



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.133/97

DE 06/08/97

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

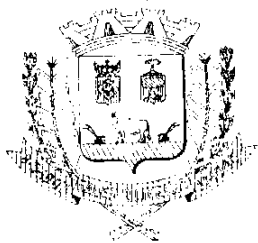
ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sales Oliveira.

ARTIGO 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- 1.) Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- 2.) Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção;
- 3.) Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
- 4.) Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- 5.) Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I. - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente(s) da Prefeitura Municipal;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 1(um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Integral, indicados pelo Coordenador;
- IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação/sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;
- V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;
- VI - 1 (um) representante titular da Casa da Agricultura de Sales Oliveira;
- VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Sales Oliveira;
- VIII - 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente dos Produtores Rurais;
- 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, de-



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

verá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

ARTIGO 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

ARTIGO 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de agosto de 1.997

José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal